

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Igor Fagundes" <igor@efengenharia.com.br>
De: igor@efengenharia.com.br
Para: "Divisao de Licitacao" <licita@ufvjm.edu.br>
Com Cópia: "Licitacao EF" <licitacao@efengenharia.com.br>
Data: 30/10/2013 15:17 (1 minuto atrás)
Assunto: Re: Concorrência 15/2013 - UFVJM
Anexos: DECLARACAO.pdf (337 KB)

Em atendimento à pergunta da Comissão Especial de Licitação a EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA declara também ser conhecedora do grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão-de-obra, o que podemos notar também em declaração anexa que foi apresentada juntamente no dia da Habilitação.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

Em 30 de outubro de 2013 14:59, Divisao de Licitacao <licita@ufvjm.edu.br> escreveu:
À EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA:

A Comissão Especial de Licitações, com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, vem por meio deste realizar diligência com o objetivo de complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas à declaração exigida no item 4.4.17 do edital.

No documento em anexo a empresa declara ter tomado conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução das obras.

A comissão questiona:

A empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA declara também ser conhecedora do grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão-de-obra?

Aguardamos manifestação da empresa até dia 31/10/2013.

Atenciosamente;

Emilene Mística Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitações/UFVJM

--
- Igor Alves Fagundes -
Engenheiro de Produção Civil - CREA/MG: 113.917/D

EF Projetos & Engenharia LTDA

Rua Alípio Rodrigues, 275 - Centro - CEP: 39802-046

Tel.: (33) 3521-1591

Site: www.efengenharia.com.br





PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Especial de Licitação da UFVJM

A/C Emilene Mística Costa - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência 015/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

Em resposta a diligencia aberta pela nobre Comissão, a empresa EF Projetos e Engenharia Ltda., vem por seu sócio, Igor Alves Fagundes, esclarecer que quando da apresentação da declaração em que diz “... e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras.”, com isso, a empresa afirma que conhece o grau de dificuldades existentes, com vista à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra.

Sem mais no momento, aguardo resposta..

Atenciosamente,

EF Projetos e Engenharia Ltda.

Igor Alves Fagundes

CREA 113.917/D

PARECER TÉCNICO

Concorrência nº 015/2013 – Construção do prédio do Centro de Idiomas no campus JK em Diamantina.

Recurso apresentado pela empresa FN LOURO LTDA.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa FN LOURO ao julgamento da comissão especial de licitação da UFVJM a concorrência nº 015/2013 que tem como objeto a construção do prédio Centro de idiomas no campus JK em Diamantina.

No edital itens 4.4.1 e 4.4.4 é exigido a execução de estaca pré-moldada, a construtora apresentou a um atestado de execução de estacas escavadas broca. Como existe uma grande diferença de execução das duas estacas a empresa não atende o edital.

Cabe esclarecer, que não basta o elemento estrutural ser composto pelos mesmos materiais para atender a exigência, vários outros elementos estruturais são compostos por concreto, aço e escavação, mas tem complexidade de execução bem distinta.

O fato do quantitativo estar em metros cúbicos e não ter sido apresentado o diâmetro da estaca impossibilita a equipe técnica de fazer a conversão de metros cúbicos para metros lineares.

Observa-se que o recurso não foi elaborado por um técnico (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações), pois se afirma que a estaca é em concreto portanto pré-moldada. Volto a dizer, vários elementos estruturais são executados em concreto e tem diferentes funções e diferentes formas de execução. Não se trata apenas de uma diferença de nomenclatura, são tipos de fundação diferentes.

Já com referência a exigência de cobertura em estrutura metálica e telha metálica a empresa apresentou um atestado contendo cobertura em telhas galvanizadas e engradamento para cobertura em telhas galvanizadas. Com relação a cobertura em telha metálica não há o que se questionar a empresa atende a exigência contida no edital, já com relação ao engradamento metálico o texto do atestado não defini qual o material será utilizado no engradamento (madeira, metal) apenas informa que aquela estrutura sustentará telhas galvanizadas.

Portanto a empresa FN LOURO não atendeu todas as exigências contidas no item 4.4.1 E 4.4.4 do edital.

Karenina M. Valadares
Karenina Martins Valadares

Arquiteta e Urbanista

Diretora de Infraestrutura em exercício
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

S. S.
W.W.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

Diamantina, 01 de novembro de 2013.

À Sua Magnificência, o Sr.,
Prof. Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu
REITOR DA UFVJM

Ref.: Concorrência 015/2013 – Julgamento dos recursos e remessa do processo à autoridade superior.

Magnífico Reitor,

A Comissão Especial de Licitação UFVJM vem, respeitosamente, proferir sua decisão quanto aos recursos apresentados contra atos desta comissão no Processo Licitatório Concorrência 015/2013 - **Contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do prédio do Centro de Idiomas - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG)**, com base no inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93:

Encaminhamos o processo 23086.002096/2013-76, para análise do Julgamento do Recurso proferido pela Comissão Especial de Licitação da UFVJM, e para posterior decisão desta Autoridade Superior.

Vimos informar que o prazo para Decisão é até dia **11/11/2013**.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Emilene Mística Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação / UFVJM

[Handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner]

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 015/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - UFVJM, composta por Emilene Mística Costa – Presidente, Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antonio Fonseca Neves – Membros para análise e parecer final dos recursos apresentados pelas licitantes **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 015/2013.

RECORRENTE: EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia nove de outubro de dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA pelo seguinte o motivo:

“Com relação às demais documentações exigidas no item 4 do edital a Comissão verificou que a licitante apresentou em um único documento as declarações solicitadas nos itens 4.4.11 e 4.4.17, entretanto, a empresa não constou no documento todas as informações conforme expresso no item 4.4.17 do edital.”

DO RECURSO - EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA

Tempestivamente a EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que a INABILITAÇÃO não pode prevalecer pelos seguintes motivos:

1.
46
GP
K.W.

Conforme decisão da doutra, não foi apresentado documento em que conste todas as informações conforme expresso no item 4.4.17 do edital, *p.e.d.c.* “Declaração de que conhece as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra”.

Em análise aos documentos apresentados encontra declarações que suprem demasiadamente o que se é pedido no item 4.4.17 (*fintadas a y processo*), que são:

- I) Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 015/2013, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras. (grifo nosso)

(...)

“A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorosismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados”.

A desconformidade ensejadora de desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou dos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou falha inocula na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta melhor que se aprecie uma proposta sofável na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, ao que desclassificá-la por um rigorosismo formal e inconseqüente com o caráter competitivo da licitação (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, ed. São Paulo, Malheiros 1996 p.124).

Outro fato estranho que, ainda na presença do representante da FF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, o senhor Saulo Rodrigues Soares, a mesma comissão que inabilitou a empresa, já teria redigido e conferido toda documentação e deixado claro para o mesmo que a empresa estava habilitada. Como pode, depois da saída da mesma que ocorreu a inabilitação da empresa?

Não só a boa-fé conduz a este raciocínio, mas, enfim, o próprio princípio da “busca da p.m.v. está mais virtuoso à Administração Pública” (Lei nº 8.666/93), tendo-se em vista que ao se retirar de uma empresa o sujeito de direitos de um certame, como consequência óbvia haverá a diminuição da competitividade e, destarte, de um valor mais em conta ao tesouro do Governo FEDERAL.

DA ANÁLISE

XW. J.
YB. P

Considerando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a necessidade de averiguar as alegações apresentadas pela empresa; com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão decidiu pela realização de uma diligência destinada a complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas à declaração exigida no item 4.4.17 do edital.

Há de se considerar que a sessão de habilitação iniciada às nove horas do dia nove de outubro de dois mil e treze foi suspensa, conforme ata de suspensão disponibilizada no sitio da UFVJM assinada pelo representante da empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA, o Sr. Saulo Rodrigues Soares. Na ata de suspensão, a Comissão não emitiu nenhuma decisão quanto à habilitação ou inabilitação da empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA ou de qualquer uma das demais licitantes, conforme trecho a seguir:

“(...) Diante da necessidade de maior tempo para análise e avaliação das documentações apresentadas por todas as licitantes, a Comissão decide recorrer ao item 9.6 e suspender esta sessão. Sendo esta sessão reaberta na data de hoje, às quatorze horas. Suspensa a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelo consultor técnico e representantes presentes. Diamantina, nove de outubro de dois mil e treze.”

Segundo informado na ata de suspensão, a sessão de habilitação foi reaberta às quatorze horas do mesmo dia e a Comissão retomou os trabalhos de análise da documentação das licitantes. Somente após a reabertura da sessão a Comissão emitiu sua decisão quanto à habilitação e inabilitação das licitantes.

RECORRENTE: CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia nove de outubro de dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante **CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA** pelo seguinte o motivo:

“Conforme análise do consultor a licitante em atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital, a empresa apresentou estacas de broca e não pré-moldada, como exigido no edital. Com relação as estacas, conforme as planilhas referenciadas as CATs 1420130010331 e 1420130010178 o quantitativo está em metros cúbicos e não há dimensionamento das estacas, não podendo verificar a metragem linear. A empresa apresentou a informação de cobertura em telha galvanizada, e não especificou o tipo de engradamento (...)"

DO RECURSO - CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA

R.W.
L.G.
Y.R.

Tempestivamente a CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA apresentou recurso alegando que a INABILITAÇÃO não pode prevalecer pelos seguintes motivos:

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação julgado inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotando como fundamento para tal decisão, o fato de a Recorrente ter apresentado estacas de broca e não pré-moldada, como exigido no edital.

Ainda segundo a Comissão a Recorrente apresentou planilhas referenciadas nas CATs 1420130010331 e 1420130010178 o quantitativo em metros cúbicos e não havia dimensionamento das estacas, pelo que impedido de se verificar a metragem linear.

Finalmente que a empresa teria apresentado a informação de cobertura em telha galvanizada e não especificou o tipo de engradamento.

Tais incorreções teriam ferido os itens 4.4.1 e 4.4.4 do Edital.

Assim a Comissão Especial de Licitação culminou por inabilitar a Recorrente.

DA ANÁLISE

Conforme parecer técnico em anexo, a Sra. Karenina Martins Valadares (Arquiteta e Urbanista da UFVJM) pondera:

"No edital itens 4.4.1 e 4.4.4 é exigido a execução de estaca pré-moldada, a construtora apresentou a um atestado de execução de estacas escavadas broca. Como existe uma grande diferença de execução das duas estacas a empresa não atende o edital. Cabe esclarecer, que não basta o elemento estrutural ser composto pelos mesmos materiais para atender a exigência, vários outros elementos estruturais são compostos por concreto, aço e escavação, mas tem complexidade de execução bem distinta. O fato do quantitativo estar em metros cúbicos e não ter sido apresentado o diâmetro da estaca impossibilita a equipe técnica de fazer a conversão de metros cúbicos para metros lineares." (...)

"Já com referência a exigência de cobertura em estrutura metálica e telha metálica a empresa apresentou um atestado contendo cobertura em telhas galvanizadas e engradamento para cobertura em telhas galvanizadas. Com relação a cobertura em telha metálica não há o que se questionar a empresa atende a exigência contida no edital, já com relação ao engradamento metálico o texto do atestado não defini qual o material será utilizado no engradamento (madeira, metal) apenas informa que aquela estrutura sustentará telhas galvanizadas. Portanto a empresa FN LOURO não atendeu todas as exigências contidas no item 4.4.1 E 4.4.4 do edital."

P.J
R.D
X.W.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados, a Comissão decidiu por RECONSIDERAR sua decisão e HABILITAR a empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA para participação na concorrência 015/2013, uma vez que a licitante sanou as dúvidas relacionadas à declaração exigida no item 4.4.17 do edital através da diligência realizada pela Comissão. E, MANTER sua decisão de INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA com base no parecer técnico emitido pela Diretoria de Infraestrutura da UFVJM.

Assim sendo, encaminhamos o processo para vossa análise e decisão superior. Vimos informar que o prazo para Decisão é até dia **11/11/2013**.

Diamantina um de novembro de dois mil e treze.


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


Eduardo Antonio Fonseca Neves
Membro


Karenina M. Valadares.

Karenina Martins Valadares
Arquiteta e Urbanista - CREA-MG 100.998/D

Considerando o teor
ponderações e suscitar
prestadas pela Comissão,
acato o julgamento dos
recursos apresentados neste.


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor / UFVJM

5/11/13